

ACÓRDÃO Nº 114/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 44 da Resolução TCU 259/2014, de acordo com o parecer emitidos nos autos, em:

a) acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. William Wallace de Souza (CPF 656.832.779-49), Guilherme Gomes de Araújo (CPF 405.992.134-34) e Valdinho Jacinto Caetano (CPF 244.771.171-91);

b) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

c) dar ciência ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de sua Secretaria Executiva, que a ausência de realização de estudos técnicos e de avaliação de projetos e provas de conceito para fundamentarem a elaboração do termo de referência destinado à aquisição de armamentos não letais, relativo ao Processo 08131.000528/2012-47, essencial para a delimitação do projeto básico da aquisição, afronta ao disposto nos arts. 3º e 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993; e

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos responsáveis e à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-039.797/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Guilherme Gomes de Araujo (405.992.134-34); Valdinho Jacinto Caetano (244.771.171-91); William Wallace de Souza (656.832.779-49).

1.2. Órgão: Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.